

REGULAMENTO INTERNO de FUNCIONAMENTO das ESTRUTURAS REGIONAIS

Parte I – Enquadramento das Estruturas Regionais

Artigo 1.º Natureza e sede

A **Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla** daqui adiante designada por SPEM, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada em 11/09/86 na Direcção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 73/86 no Livro 3 das Associações de Solidariedade Social. A SPEM pode nomear correspondentes e estabelecer delegações ou outras formas de representação, com observância das formalidades legais e estatutárias.

Artigo 2.º Missão

A SPEM tem como missão contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de Esclerose Múltipla e das pessoas que com eles convivem, nomeadamente, no que refere à integração social e comunitária.

Artigo 3.º Objetivos do Regulamento

A SPEM, pretende com este regulamento, trazer orientações específicas à organização e funcionamento das várias Estruturas Regionais, independentemente da sua dimensão ou serviços disponíveis.

Artigo 4º Âmbito

1. A SPEM tem âmbito nacional, sem prejuízo da existência de Estruturas Regionais, às quais incumbe o desenvolvimento e prossecução, ao nível regional, das atribuições daquela.
2. As Estruturas Regionais poderão estabelecer, após eleição ou aprovação em Reunião de Direcção, delegações, polos e núcleos regionais, em qualquer distrito de Portugal Continental e Ilhas.

3. As Estruturas Regionais constituídas e a constituir, regem-se pela missão, fins e valores da SPEM, estabelecidos nos Estatutos da Instituição em vigor.

Artigo 5.º **Abrangência e Órgãos de Gestão**

1. As estruturas Regionais poderão assumir diferentes denominações consoante a sua área de abrangência, bem como, número de órgãos de gestão/membros:
 - a) **Delegação**, quando abranja os associados de um distrito ou grupos de distritos, composição mínima de 3 membros;
 - b) **Núcleo**, quando abrange um concelho ou grupo de concelhos, composição mínima de 2 membros.
 - c) **Pólo**, para dimensão inferior a concelho, composição mínima de 1 membro.

Parte II – Funcionamento, organização e gestão das Estruturas Regionais

Artigo 6.º **Criação das Estruturas Regionais**

1. A necessidade de criação de um polo, núcleo ou delegação, parte da proposta dos associados de uma região que, manifestem interesse voluntário, para a constituição da estrutura regional.
2. A manifestação do interesse e proposta de criação referida no n.º1, deverá ser apresentada por escrito à Direção Nacional da SPEM, via email para direcao@spem.pt ou, por carta para o seguinte endereço: Rua Zófimo Pedroso, 66, 1950-291 Lisboa.
3. Na proposta referida no n.º2 deverá constar o número de membros constituintes da estrutura a criar, a sua identificação (nome, morada e número de associado), o nome da região em que pretendem criar a estrutura regional, bem como, os concelhos, distritos ou, grupos de distritos de abrangência.
4. A Direção nacional levará as propostas apresentadas a reunião de Direção e, comunicará aos interessados a sua decisão por email ou por carta.

Artigo 7.º

Eleição dos membros

1. O regulamento eleitoral para as coordenações das estruturas regionais é aprovado em Assembleia Geral da SPEM.
2. O mandato dos membros dos órgãos de coordenação regional eleitos é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
3. Os órgãos de coordenação são eleitos pelos associados da respetiva área de abrangência.
4. Na impossibilidade de eleição para um órgão de coordenação, os Associados propostos são para o efeito validados pela Direção Nacional.

Artigo 8.º

Composição da Coordenação Regional

1. Para os devidos efeitos, nos pontos seguintes onde se lê “delegação”, é aplicado também no caso de núcleos e polos, tendo em conta o número de membros de cada um.
2. Uma delegação é composta pelo coordenador e por, pelo menos, mais dois elementos efetivos, associados, votados em Assembleia Geral ou, aprovados em reunião de Direção.
3. Além da coordenação, a delegação pode ainda ter na sua equipa uma assessoria técnica, constituída por técnicos voluntários, de auxílio ao funcionamento.
4. Os técnicos referidos no número anterior, não estão obrigados a ser associados da SPEM, nem aprovados em reunião de direção, mas a coordenação daquela estrutura, deve informar a Direção Nacional da sua inclusão na equipa.

Artigo 9.º

Competência dos Órgãos de Coordenação Regional

Compete aos Órgãos de Coordenação Regional:

1. Administrar a Delegação Regional em conformidade com os Estatutos da SPEM, o presente Regulamento Interno e, as Deliberações da Assembleia Geral;
2. Coordenar a sua atividade com as atividades da Direção Nacional;
3. Comunicar todas as decisões relevantes da Delegação Regional à Direção Nacional;

4. Organizar a prestação de serviços aos associados no âmbito dos estatutos da instituição, por prestação direta ou, através de instituições da área social, de saúde, autárquicas ou outras que venham a ser consideradas relevantes;
5. Elaborar, anualmente, o Orçamento da delegação e, submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral;
6. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Delegação Regional, tanto do funcionamento regular como das atividades pontuais, seguindo as linhas gerais de orientação nacionais e, submetê-lo à aprovação da Direção Nacional, até 31 de Outubro de cada ano;
7. Reportar à Direção Nacional o cumprimento do seu Plano de Atividades, trimestral e anualmente, até ao final do mês seguinte em relação a cada período.
8. No caso da delegação ter colaboradores afetos, compete apenas a esta, fazer a gestão operacional dos mesmos;
9. A necessidade de contratação de pessoal remunerado, na sua dependência, deve ser comunicada à Direção Nacional;
10. Cada delegação deve contribuir para a sustentabilidade da estrutura, de modo a cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 10.º

Instalações das Estruturas Regionais

1. Sempre que possível, a delegação regional deverá ter instalações físicas onde possa desenvolver as suas atividades. Nessa indisponibilidade, poderá recorrer, dentro das suas necessidades pontuais, a Instituições locais.
2. As instalações referidas no número anterior são, normalmente, cedidas pela Autarquia e/ou Junta(s) de Freguesia(s) locais, mediante pedido formal e/ou estabelecimento de Protocolo de Colaboração.
3. As instalações físicas destinadas ao funcionamento da delegação e onde ocorrem as suas atividades regulares, devem estar preparadas para receber pessoas com deficiência, nomeadamente, acessos a pessoa com mobilidade reduzida e WC adaptado.

Artigo 11.º

Relacionamento com a Comunidade e com os Associados

1. As Estruturas Regionais da SPEM devem privilegiar o contacto de proximidade com a comunidade e associados locais.
2. O referido relacionamento, deve-se reger pelo Código de Ética e Conduta da SPEM, disponibilizado aos membros de cada Estrutura Regional aquando a sua admissão na referida Estrutura.
3. O Tratamento de Dados Pessoais pelas Estruturas Regionais segue os procedimentos definidos para os empregados e voluntários da SPEM de acordo com o RGPD definidos na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SPEM, bem como a assinatura do Termo de Responsabilidade da SPEM.

Artigo 12.º

Financiamento e Encargos

1. O financiamento da delegação poderá ter diferentes fontes:
 - a) Cotas dos associados do território de intervenção;
 - b) Angariação efetuada em atividades locais;
 - c) Recursos provenientes de candidaturas para a realização de projetos específicos;
 - d) Donativos;
2. Compete à delegação, gerir de forma responsável e solidária os recursos monetários afetos ao funcionamento da estrutura;
3. Todas as despesas efetuadas pela delegação, deverão ser suportadas por fatura com NIF da SPEM e, enviadas para a sede por correio eletrónico, CTT ou, entregues presencialmente;
4. A delegação terá de fazer reporte mensal à Direção Nacional, de todos os movimentos contabilísticos, necessários à integração nacional das contas da SPEM, através do preenchimento da respetiva Folha de Caixa e Folha de Reporte de Quotas.
5. A delegação deverá apresentar anualmente, o seu Plano de Atividades e respetivo Orçamento para o ano seguinte, incluindo as despesas gerais do normal funcionamento, nomeadamente, despesas de comunicação e outras, a enquadrar no Plano de Atividades e Orçamento Anual da SPEM, conforme referido no n.º 6 do artigo 9º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Processo de Admissão de Sócios e Serviços a Prestar

1. A admissão de novo sócio deve seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento do Associado da SPEM, em vigor.
2. Sempre que possível, após a receção de contacto de uma pessoa com EM, devem ser adotados os seguintes passos:
 - a) Identificar as principais necessidades da pessoa com EM ou familiar, através do preenchimento de formulário próprio, criado para o efeito;
 - b) Apresentar as atividades desenvolvidas pela delegação e serviços prestados, bem como, informar sobre a missão da SPEM;
 - c) Convidar a pessoa a preencher a ficha de inscrição de sócio, prestando os devidos e necessários esclarecimentos;
3. Encaminhar a ficha de inscrição para os serviços centrais de secretariado e acompanhar a finalização do processo;

Artigo 14.º

Cuidados e serviços

1. Em colaboração com o sócio e respetiva família, devem ser identificadas e avaliadas as necessidades evidentes, através do formulário referido na alínea a) do artigo 13.º e, encaminhar para a resposta mais adequada.
2. Os cuidados e serviços prestados por cada delegação, são disponibilizados em função das respostas existentes em cada uma delas, e/ou em Instituições do distrito. As delegações que não dispõem competência técnica e capacidade de resposta às necessidades da pessoa que estabeleceu contacto, devem transmitir o processo ao Serviço Social da SPEM.
3. Sem prejuízo dos serviços que podem ser assegurados pela delegação, devem ser tidos em conta, os serviços disponibilizados pela comunidade envolvente, caso estes se verifiquem mais adequados na resposta aos sócios.

4. O recurso a Instituições locais referido no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, deverá preferencialmente, ser concretizado no âmbito da realização de Protocolo de Partilha de Recursos e/ou Colaboração com a Instituição em causa.
5. As delegações podem identificar a necessidade de realização de Protocolos de Partilha de Recursos e/ou Colaboração, entre a SPEM e as Entidades locais que venham a ser identificadas pela delegação como importantes na resposta aos associados, desde que, informem antecipadamente a Direção Nacional.

Artigo 15.º

Voluntariado

1. O voluntariado na SPEM rege-se pela Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro que, estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado.
2. *O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas (Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, artigo 2.º, al. 1).*
3. *O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora ((Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, artigo 3.º, al. 1).*

Artigo 16.º

Voluntariado nas estruturas regionais

1. Os membros de coordenação regional assumem a sua atividade na SPEM em regime de voluntariado, sendo possível a realização de um contrato de voluntariado e, a sua atividade orientada pelo Manual de Voluntariado em vigor na Instituição.
2. Os voluntários recrutados pelas estruturas regionais para o apoio nas atividades daquelas, seguem as mesmas disposições referidas no número anterior.

Artigo 17.º

Horário de Trabalho

1. O horário de trabalho de qualquer colaborador, remunerado ou voluntário, é estabelecido no estrito interesse da Associação, para satisfação das necessidades dos utentes.
2. A coordenação pode alterar o horário de trabalho do colaborador, sempre que necessário, para melhor organização dos seus serviços.
3. O horário de trabalho é aprovado nos termos legais e, afixado em local visível nas instalações da Estrutura Regional, conjuntamente com respetivo horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Assiduidade

1. Os trabalhadores remunerados, a exercer atividade nas Estruturas Regionais, não podem ausentar-se do seu local de trabalho sem o prévio conhecimento e autorização da Coordenação da Estrutura.
2. É considerada falta, a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado, podendo ser de dois tipos: as justificadas e as injustificadas.
3. São justificadas todas as faltas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho. As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas ao superior responsável com a antecedência de 5 dias. Quando imprevistas, as faltas devem ser comunicadas à Estrutura Regional, logo que possível.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores, torna as faltas injustificadas.

Artigo 19.º

Marcação de Férias

1. A marcação de férias deve ser efetuada de mútuo acordo, entre a SPEM e o colaborador remunerado.
2. Na falta de acordo, compete à Direção Nacional a marcação de férias.
3. No caso do número anterior, a marcação será efetuada entre os dias 01 de Maio e 31 de Outubro.
4. Os mapas de férias devem ser elaborados até ao dia 15 de Abril, devendo estar afixados a partir desta data.

Artigo 20.º

Comportamento e conduta

1. O Colaborador, quer seja voluntário ou remunerado, deve adotar sempre uma postura profissional, quer na execução das suas tarefas, quer no contacto com outros, utentes, familiares ou restantes colaboradores.
2. Qualquer informação decorrente do contacto com a pessoa com EM, sobre associados e assuntos internos institucionais, deve ser alvo de total sigilo, de acordo com a legislação nacional e com o regulamento RGPD em vigor na instituição.
3. O Colaborador, deve considerar que a pessoa com EM é a razão da existência dos serviços prestados. As suas necessidades estão em primeiro lugar, e se surgir alguma situação em que o Colaborador não consiga dar resposta, deve reportar a mesma à coordenação regional ou à Direção Nacional.

Artigo 21.º

Convocação de Reuniões

1. A convocação das reuniões das Estruturas Regionais é da iniciativa dos seus coordenadores ou, a pedido de qualquer um dos seus elementos;
2. As Estruturas Regionais deverão reunir sempre que as necessidades da Delegação o exigirem, mas, no mínimo uma vez por mês;
3. As reuniões das Estruturas Regionais, consideram-se em condições de funcionamento legal, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
4. Semestralmente e sempre que se justifique, é agendada reunião com a Direção e todas as Estruturas Regionais.
5. Aos membros coordenadores das delegações, é requerida a sua participação na maioria das reuniões de Coordenação.
6. A ausência nas referidas reuniões, quando não devida e antecipadamente justificada, coloca em causa a gestão das atividades da delegação, sendo os coordenadores elementos essenciais para a prossecução dos objetivos da estrutura.

7. Pelo referido nos números 5 e 6 do presente artigo, a não participação de coordenadores nas reuniões de coordenação, poderá conduzir à sua substituição por outros elementos, inclusive em situações de faltas justificadas recorrentes.

Artigo 22.º

Atas das Reuniões Regionais

Nas reuniões das Estruturas Regionais, não se verifica a necessidade de serem lavradas atas em livro próprio. No entanto, o coordenador ou outro por ele designado, deve fazer registo da sua ocorrência, assim como, a identificação dos presentes e a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Logotipo e Cores

1. O logotipo é a imagem de marca da SPEM;
2. O logotipo utilizado pelas estruturas regionais no âmbito das suas atividades, poderá ter a indicação da localidade;
3. Qualquer proposta de alteração de logotipo, deverá ser aprovada em reunião de Direção;
4. As cores representativas da SPEM serão sempre o vermelho e o branco. Pontual e excecionalmente, a cor laranja é utilizada em campanhas específicas, após a devida aprovação.
5. Na documentação que venha a ser elaborada pelas Estruturas Regionais no âmbito da sua intervenção, deverá sempre constar o logotipo da SPEM.

Artigo 24.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção da Instituição e/ou de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Direção, sendo

divulgada a sua existência e, disponibilizado através dos meios de divulgação internos da Instituição.

Apêndice 1 – Estruturas Regionais da SPEM

A SPEM tem constituídas as seguintes estruturas regionais:

Delegação de Faro, com sede em Faro, compreendendo as áreas correspondentes a toda a região do algarve;

Delegação de Beja, com sede em Beja, compreendendo as áreas correspondentes a todo o Baixo Alentejo;

Delegação de Setúbal, ainda sem sede instalada, compreendendo a área correspondente aos concelhos de Setúbal e Vale do Tejo;

Delegação de Lisboa, com sede em Lisboa, compreendendo as áreas correspondentes aos concelhos limítrofes de Lisboa;

Delegação de Évora, com sede em Évora, compreendendo as áreas correspondentes a todo distrito;

Delegação de Torres Vedras, com sede em Torres Vedras, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Santarém, com sede em Santarém, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Portalegre, com sede em Elvas, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Leiria, com sede em Leiria, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Coimbra, com sede em Coimbra, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Castelo Branco, ainda sem sede instalada, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação da Guarda, com sede na Guarda, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Viseu, com sede em Viseu, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Aveiro, ainda sem sede instalada, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;

Delegação de Cascais, com sede em Cascais, compreendendo as áreas correspondentes a todo o concelho;

Delegação do Norte, com sede no Porto compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito do Porto e distritos limítrofes;

Delegação Regional de Ponta Delgada, com sede em Ponta Delgada, compreendendo as áreas correspondentes à ilha de Ponta Delgada.

Delegação Regional dos Açores – Ilha da Horta, ainda sem sede instalada, compreendendo as áreas correspondentes a todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Pólo de Bragança, com sede em Bragança, compreendendo as áreas correspondentes a todo o distrito;